



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.819/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.819/2009.

DATA: 23 DE JUNHO DE 2009.

AUTOR: LEOCIR FACCIO e VEREADORES DAS BANCADAS DO PDT, PR, PSB e PTB.

SÚMULA: REGULAMENTA OS DADOS DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM DE IPTUS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório discriminar nos documentos de Arrecadação Municipal – DAM, do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Prevenção e Combate a Incêndio e de Coleta de Lixo, de forma clara e compreensível a todos os cidadãos, no mínimo as seguintes informações:

I – Características do Imóvel:

- a) Imóvel:
- b) Área do Lote:
- c) Área Construída:
- d) Alíquota:
- e) Fração Ideal do Lote:
- f) Valor Venal:
 - 1 – do terreno:
 - 2 – da construção:
- g) Tem Muro: () sim () não
- h) Tem Calçada: () sim () não

II – Contribuinte:

- a) Nome:
- b) Endereço

III – IPTU:

- a) Valor Total:
- b) Valor com desconto de 30% (cota única):
- c) Valor com o desconto se houver muro e/ou calçada construídos (Lei 064/2002):
- d) Valor total com os descontos:

IV – Taxa de FunreboM (Lei Municipal nº 1282/2004):

- a) Índice aplicado:
- b) Valor a ser pago (área construída x índice x VRF)

V – Taxa de Coleta de Lixo:

- a) Número de dias de coleta por semana:
- b) Percentual adotado:
- c) Valor a ser pago (área construída x % x VRF):

VI – Valor Total a pagar de IPTU e Taxas:

- a) À vista:



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

b) Parcelado:

VII – Número(s) para concorrer aos prêmios para sorteios, se houverem:

VIII - Glossário:

- a) Fração Ideal: Refere-se a porcentagem correspondente das áreas comuns de terreno sem edificação ou com uma ou mais de uma edificação.
- b) Valor Venal: É um valor estimado do terreno e/ou da edificação determinado pela Lei Complementar Municipal nº 040/2005.
- c) VRF - Valor de Referência Fiscal, definido por meio de Decreto do Poder Executivo.
- d) Funrebom: Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de MT, criado pela Lei Municipal nº 1.282/2004. Destina-se a prover recursos para manutenção de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis e material permanente, construção e ampliação de instalações, bem como despesas administrativas e de manutenção do Corpo de Bombeiros.
- e) Índice do Funrebom: É a taxa de prevenção e combate a incêndios definida pela Lei Municipal nº. 1.299/2004. Incide sobre todos os imóveis edificados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE JUNHO DE 2009.


GLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração Interino



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2009.

DATA: 16 DE JUNHO DE 2009.

SÚMULA: REGULAMENTA OS DADOS DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM DE IPTUS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório discriminar nos documentos de Arrecadação Municipal – DAM, do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Prevenção e Combate a Incêndio e de Coleta de Lixo, de forma clara e compreensível a todos os cidadãos, no mínimo as seguintes informações:

I – Características do Imóvel:

- a) Imóvel:
- b) Área do Lote:
- c) Área Construída:
- d) Alíquota:
- e) Fração Ideal do Lote:
- f) Valor Venal:
 - 1 – do terreno:
 - 2 – da construção:
- g) Tem Muro: () sim () não
- h) Tem Calçada: () sim () não

II – Contribuinte:

- a) Nome:
- b) Endereço

III – IPTU:

- a) Valor Total:
- b) Valor com desconto de 30% (cota única):
- c) Valor com o desconto se houver muro e/ou calçada construídos(Lei 1064/2002):
- d) Valor total com os descontos:

IV – Taxa de Funrebom(Lei Municipal nº 1282/2004):

- a) Índice aplicado:
- b) Valor a ser pago (área construída x índice x VRF)

V – Taxa de Coleta de Lixo:

- a) Número de dias de coleta por semana:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

b) Percentual adotado:

c) Valor a ser pago (área construída x % x VRF):

VI – Valor Total a pagar de IPTU e Taxas:

a) À vista:

b) Parcelado:

VII – Número(s) para concorrer aos prêmios para sorteios, se houverem:

VIII - Glossário:

a) Fração Ideal: Refere-se a porcentagem correspondente das áreas comuns de terreno sem edificação ou com uma ou mais de uma edificação.

b) Valor Venal: É um valor estimado do terreno e/ou da edificação determinado pela Lei Complementar Municipal nº 040/2005.

c) VRF - Valor de Referência Fiscal, definido por meio de Decreto do Poder Executivo.

d) Funrebom: Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de MT, criado pela Lei Municipal nº 1.282/2004. Destina-se a prover recursos para manutenção de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis e material permanente, construção e ampliação de instalações, bem como despesas administrativas e de manutenção do Corpo de Bombeiros.

e) Índice do Funrebom: É a taxa de prevenção e combate a incêndios definida pela Lei Municipal nº 1.299/2004. Incide sobre todos os imóveis edificados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

18 MAIO 2009

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 047/2009.

DATA: 14 DE MAIO DE 2009.

DATA: 18 MAIO 2009

SÚMULA: REGULAMENTA OS DADOS DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM DE IPTUS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 01 JUN. 2009	(9) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 08 JUN. 2009	(9) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação 15 JUN. 2009	(9) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	(→) Fav. (→) Contra (←) abst

Secretário(a)

LEOCIR FACCIO – PDT e Vereadores das Bancadas do PDT, PR, PSB e PTB, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório discriminar nos documentos de Arrecadação Municipal – DAM, do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Prevenção e Combate a Incêndio e de Coleta de Lixo, de forma clara e compreensível a todos os cidadãos, no mínimo as seguintes informações:

I – Características do Imóvel:

- a) Imóvel:
- b) Área do Lote:
- c) Área Construída:
- d) Alíquota:
- e) Fração Ideal do Lote:
- f) Valor Venal:
 - 1 – do terreno:
 - 2 – da construção:
- g) Tem Muro: () sim () não
- h) Tem Calçada: () sim () não

II – Contribuinte:

- a) Nome:
- b) Endereço

III – IPTU:

- a) Valor Total:
- b) Valor com desconto de 30% (cota única):
- c) Valor com o desconto se houver muro e/ou calçada construídos(Lei 1064/2002):
- d) Valor total com os descontos:

IV – Taxa de Funrebom(Lei Municipal nº 1282/2004):

- a) Índice aplicado:
- b) Valor a ser pago (área construída x índice x VRF)

123008100 00 00000000



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

V – Taxa de Coleta de Lixo:

- a) Número de dias de coleta por semana:
- b) Percentual adotado:
- c) Valor a ser pago (área construída x % x VRF):

VI – Valor Total a pagar de IPTU e Taxas:

- a) À vista:
- b) Parcelado:

VII – Número(s) para concorrer aos prêmios para sorteios, se houverem:

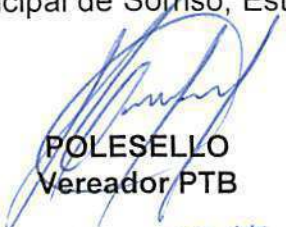
VIII - Glossário:

- a) Fração Ideal: Refere-se a porcentagem correspondente das áreas comuns de terreno sem edificação ou com uma ou mais de uma edificação.
- b) Valor Venal: É um valor estimado do terreno e/ou da edificação determinado pela Lei Complementar Municipal nº 040/2005.
- c) VRF - Valor de Referência Fiscal, definido por meio de Decreto do Poder Executivo.
- d) Funrebom: Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de MT, criado pela Lei Municipal nº 1.282/2004. Destina-se a prover recursos para manutenção de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis e material permanente, construção e ampliação de instalações, bem como despesas administrativas e de manutenção do Corpo de Bombeiros.
- e) Índice do Funrebom: É a taxa de prevenção e combate a incêndios definida pela Lei Municipal nº 1.299/2004. Incide sobre todos os imóveis edificados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2009.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


CHACRINA
Vereador PR


PROFª. MARISA
Vereador PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Os impostos e taxas é um direito de serem cobrados pelo Poder Público e um dever do cidadão pagar, com o intuito do Poder Público ter os recursos para desenvolver as políticas públicas para o cidadão.

No município são cobrados no Documento de Arrecadação Municipal DAM, o IPTU e as taxas de Prevenção e Combate a Incêndio e da Coleta de Lixo.

Há um conjunto de dados não discriminados nos referidos documentos de arrecadação gerando dúvidas tanto do Poder Público como para o contribuinte.

Para evitar transtornos e dúvidas com relação aos valores nos DAM é que propomos o referido Projeto de Lei, facilitando a transparência nas ações, tanto para cobrar correto e se houver erros, o contribuinte com o carnê em mãos pode detectar e acerta-los junto ao setor de tributação do Poder Executivo.

Frente à situação, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da referida propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2009.


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB

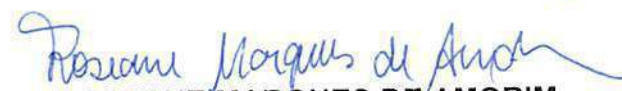

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


CHACRINA
Vereador PR


PROFª. MARISA
Vereador PSB


CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 047/2009, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados membros da CJR,

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo ilustre Vereador LEOCIR FACCIO e Vereadores das bancadas do PDT, PR, PSB e PTB, através do qual se pretende regulamentar dados insertos nos documentos de arrecadação municipal, tais como: DAM de IPTU e TAXAS.

É o resumo necessário.

A discriminação dos dados que se deve inserir nos documentos de arrecadação da municipalidade, de forma clara e compreensível, antes de ser um direito do contribuinte, é DEVER do poder público em face dos serviços que presta, quer seja diretamente, quer seja sob regime de concessão ou permissão, conforme previsão inserta no artigo 63, inciso III e V, da Lei Orgânica Municipal.

Igualmente, a competência do legislador no que se refere à iniciativa originária vem disciplinada pelo artigo 12, inciso I, da LOM, do que se pode testificar legítima a pretensão em tela.



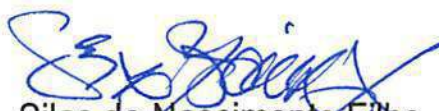
Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Com estas considerações, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe atende os requisitos legal e regimental, pelo que recomendamos sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidirem acerca da oportunidade e conveniência da sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 01.06.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 095/2009.

DATA: 01/06/2009.

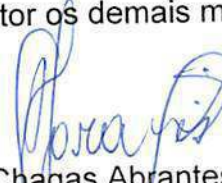
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 047/2009 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: REGULAMENTA OS DADOS DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM DE IPTUS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei Nº 047/2009 do Legislativo, que tem como súmula: REGULAMENTA OS DADOS DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM DE IPTUS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise, o relator passa a exarar o seguinte parecer: O projeto tem como objetivo informar ao contribuinte de forma muito clara a cerca do imposto a ser pago. A informação ao contribuinte é indispensável, é um princípio. Da forma como está às informações são imprecisas e de difícil entendimento. No entendimento dessa comissão o presente projeto deve melhorar as informações aos contribuintes do IPTU. O Projeto se encontra dentro das formalidades legais e regimentais, podendo ser apreciado pelo plenário. Acompanham as conclusões do relator os demais membros da Comissão. Este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson Luiz Francio
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro